



LEI N° 3.001, DE 12 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 11/05/2025

Edição nº 3966 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada, por meio da presente Lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no âmbito da Administração Direta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos da Lei Municipal nº 968, de 1999, e do art. 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana prestará apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades da(s) JARI.

**§ 2º** Fica autorizada a criação de (03) três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

**§ 3º** A constituição e nomeação dos membros da JARI será realizada por ato da chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV – formular seu Regimento Interno e propor alterações conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 3º** As JARIs serão compostas por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, além de um secretário designado dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sendo:

I – o Presidente, bacharel em Direito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da sociedade civil, com conhecimento na área de trânsito;

III – um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



LEI N° 3.001, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**§ 1º** Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá aos mesmos critérios exigidos para os titulares.

**§ 2º** As substituições, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que designará um suplente para o exercício das atribuições até que nova nomeação seja realizada pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** O mandato da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos em seus respectivos mandatos por períodos iguais e sucessivos, por decisão da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**§ 5º** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**§ 6º** Os membros da JARI reunir-se-ão pelo menos uma vez por semana, com o máximo de 8 (oito) sessões mensais.

**Art. 4º** Na hipótese de haver mais de uma JARI constituída, a Chefia do Poder Executivo Municipal designará, dentre os presidentes, um para exercer a função de Coordenador, ao qual competirá:

I – responsabilizar-se pela organização e supervisão das atividades das Juntas;

II – proporcionar treinamentos e diretrizes aos integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, visando aprimorar o desempenho e a eficiência;

III – manter comunicação e colaboração com órgãos competentes, como o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), para alinhamento de diretrizes e procedimentos;

IV – apresentar periodicamente relatórios detalhados sobre as atividades e decisões das Juntas, conforme solicitação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;

V – desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito de suas funções, em conformidade com as normas e políticas estabelecidas.

**Art. 5º** A participação na JARI constitui serviço público relevante, sendo seus membros considerados agentes honoríficos, remunerados por meio de jetons, nos seguintes valores:

I – Presidente: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

III – Representante da sociedade civil: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

IV – Secretário: 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo.



LEI N° 3.001, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**§ 1º** O jeton possui natureza indenizatória.

**§ 2º** O Coordenador, além da remuneração como Presidente, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do jeton destinado à presidência.

**§ 3º** Os valores dos jetons poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), mediante decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11-A da Lei 968/99.

Vitória da Conquista – BA, 12 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE 60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial  
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**